Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2361/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24171/2016
PROTOCOLO	**:** 1678412
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – IMPROPRIEDADES SANADAS – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

Sanadas as falhas detectadas e verificada a conformidade dos atos administrativos com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, declara-se a regularidade, sendo cabível ao atual responsável a recomendação para observar, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública quanto a tais falhas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 2 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de gestão praticados pela **Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez**, relativos ao período de **janeiro a dezembro de 2015**, na Secretaria de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul, apontados no Relatório de Auditoria n. 6/2016 e; pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, em especial a Lei n. 8.666/93, conforme o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Auditoria n. 6/2016, realizada na Secretaria de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, secretária de estado à época, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), após o término de seus trabalhos, conforme relatório de auditoria (peça 1), identificou que no Processo Administrativo n. 67/000.022/2015 havia 149 (cento e quarenta e nove) folhas numeradas e 9 (nove) folhas sem numeração, bem como a ausência de publicação das Notas de Empenho ns. 106 e 110 no Diário Oficial do Estado, e sugeriu ao órgão auditado que, ao realizar o arquivamento dos processos administrativos, ordenasse-os por assunto, objetivando facilitar os trabalhos da próxima equipe de auditoria.

Devidamente intimada na forma regimental, por meio do Termo de Intimação INT-G.ODJ-22170/2016 (peça 3), para prestar esclarecimentos, a responsável à época compareceu nos autos, consoante justificativas de peça 7.

Retornando o processo à 4ª ICE, foi emitido o Relatório de Inspeção RDI-4ICE-81/2017, em que a equipe técnica concluiu que as irregularidades anteriormente apresentadas foram sanadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR–4ª PRC-31621/2017 (peça 10), opinou no sentido de recomendar aos responsáveis, para que observem, com maior acuidade, as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora realizada a auditoria na Secretaria de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão da Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, em que foram detectadas irregularidades pontuais e passíveis de correção.

No Relatório de Auditoria n. 6/2016 foram destacadas a ausência de numeração de algumas folhas do Processo Administrativo n. 67/000.022/2015, bem como a ausência das publicações na imprensa oficial do Estado das Notas de Empenho ns. 106 e 110, infringindo o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

Devidamente intimada, a responsável encaminhou tempestivamente suas justificativas, acompanhada da documentação que entendeu necessária, por meio do Ofício n. 25/2017, de 18.1.2017.

Alegou que a numeração no Processo Administrativo n. 67/000.022/2015 foi corrigida, e, no mesmo ato, anexou as publicações das Notas de Empenho ns. 106 e 110, informando que foram realizadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.030, fls. 27, em 22 de outubro de 2015, peça 7.

Dessa forma, em razão da regularização das falhas anteriormente detectadas, entendo ser cabível ao atual responsável a recomendação para observar, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, em especial a publicidade dos atos administrativos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de gestão praticados pela Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2015, na Secretaria de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 186, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, em especial a Lei n. 8.666/93, conforme o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de auditoria, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB